



Poder Legislativo  
**PIRES DO RIO**

## **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

**Projeto de Lei Ordinária n. 19/2026**  
**Relator: Vereador Clebinho da Pega de Frango**  
**Apresentado em 17/03/2026**  
**Autor: Vereador Glêick Silva**  
**Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria**

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de  
Lei Ordinária n. 19/2026.*

### **VOTO/PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

Cuida-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2026, de iniciativa do Vereador Glêick Silva, que dispõe sobre a vedação de práticas de adultização precoce e da exposição de conteúdo inadequado para crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.

A proposição busca instituir mecanismos de proteção à infância e à adolescência, especialmente quanto à exposição de menores a conteúdos considerados inadequados ao seu estágio de desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social, abrangendo manifestações de cunho sexualizado, linguagem imprópria, incentivo à violência, apologia ao uso de drogas e demais situações potencialmente prejudiciais à formação integral de crianças e adolescentes.

Nos termos do projeto, a vedação alcança atividades realizadas no âmbito das unidades escolares municipais, bem como eventos promovidos em espaços públicos ou submetidos à autorização do Poder Público Municipal, inclusive aqueles realizados por particulares ou entidades diversas.

A justificativa legislativa sustenta que a iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente, buscando fortalecer políticas públicas preventivas voltadas à preservação da dignidade, da integridade moral e do desenvolvimento saudável da população infantojuvenil.

É o relato.

#### **II – CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Sob o enfoque das atribuições desta Comissão, verifica-se que a matéria apresenta relevante interesse público, especialmente nas áreas da

educação, assistência social, proteção à infância e promoção do desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

A proposição encontra pertinência temática com as políticas públicas educacionais e sociais voltadas à proteção integral da criança e do adolescente, sobretudo diante da crescente preocupação social relacionada à exposição precoce de menores a conteúdos incompatíveis com sua faixa etária e maturidade psicológica.

No âmbito educacional, observa-se que a iniciativa busca assegurar ambiente pedagógico adequado, seguro e compatível com os princípios formativos da educação básica, contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção emocional, moral e social no contexto escolar da Rede Municipal de Ensino.

Sob a perspectiva da assistência social e da proteção infantojuvenil, a matéria revela-se alinhada às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente quanto ao dever compartilhado entre família, sociedade e Poder Público na preservação da dignidade, do respeito e do desenvolvimento saudável da população infantojuvenil.

Além disso, a proposta contribui para o fortalecimento de políticas públicas preventivas voltadas à conscientização social acerca da proteção da infância, promovendo maior atenção institucional à formação ética, cultural e educacional de crianças e adolescentes no Município.

No âmbito das competências desta Comissão, não se verificam óbices relacionados aos aspectos temáticos atinentes à saúde, educação, assistência social, cultura e proteção social, revelando-se a matéria adequada, conveniente e compatível com o interesse público local.

**POR TODO O EXPOSTO, MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 19/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**  
*Relator*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**  
*Presidente*

Vereadora **MALU PROTETORA**  
*Membro*

*Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*